

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 141, DE 2019

Susta o Decreto nº 1.832, de 4 de março de 1996, que aprova o Regulamento dos Transportes Ferroviários.

Autor: Deputado ELIAS VAZ

Relator: Deputado LUCAS GONZALEZ

I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em epígrafe, de autoria do Deputado Elias Vaz, tem por objetivo sustar os efeitos do Decreto nº 1.832, de 4 de março de 1996, que aprova o Regulamento dos Transportes Ferroviários.

Na justificação do projeto, o autor argumenta que com a edição do Decreto, o concessionário de ferrovias passou a ter o poder de não permitir o Direito de Passagem para outros transportadores, situação que inviabiliza a integração das malhas concessionadas e aprofunda as práticas do monopólio, prejudicando a competição e não permitindo a redução do frete ferroviário.

Assim, diante de novas leis que estabelecem que a gestão do setor ferroviário deve buscar maior competição na celebração das parcerias e na prestação dos serviços, entende ser preciso atualizar e adaptar as normas infralegais aos novos pressupostos de modelo de exploração de ferrovias.

Nos termos do art. 32, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Viação e Transportes manifestar-se sobre o mérito da proposição. Na sequência, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá manifestar-se também quanto ao mérito e quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto, cabendo a apreciação final ao Plenário da Casa.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, cumpre salientar que, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, cabe ao Congresso Nacional sustar os atos do Poder Executivo que extrapolam o poder regulamentar ou ultrapassem os limites da delegação legislativa, conforme transrito abaixo:

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

.....

Para exercer a competência prevista no art. 49, inciso V, da Carta Magna, no sentido de sustar normas do Poder Executivo que exorbitem do poder e limite conferidos pela lei, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados determina que seja elaborado projeto de decreto legislativo.

No caso em debate, pretende-se sustar os efeitos do Decreto nº 1.832, de 4 de março de 1996, que aprova o Regulamento dos Transportes Ferroviários, na forma de Anexo.

Com 68 artigos, o Regulamento dos Transportes Ferroviários vigora há mais de 23 anos, disciplinando as relações entre a Administração Pública e as Administrações Ferroviárias; entre as Administrações Ferroviárias, inclusive no tráfego mútuo; entre as Administrações Ferroviárias e os seus usuários; bem como estabelece normas para a segurança nos serviços ferroviários, tanto no transporte de cargas quanto no de passageiros.

Conforme a própria justificação do projeto, o foco da proposição sob análise é buscar nova regulamentação para o Direito de Passagem, na medida em que seu autor entende que a atual situação normativa inviabiliza a integração das malhas concessionadas e aprofunda as práticas do monopólio, prejudicando a competição e não permitindo a redução do frete ferroviário.

Sabemos que a discussão sobre o Direito de Passagem e sobre o próprio modelo ferroviário brasileiro são intensas, já tendo sido objeto de amplo debate nesta Comissão. Concordamos, também, quanto ao fato de

que a gestão do setor ferroviário deve buscar maior competição na celebração das parcerias e na prestação dos serviços, razão pela qual é preciso buscar permanente atualização e adaptação das normas legais e infralegais à realidade do modelo de exploração de ferrovias.

A questão sob análise, no entanto, refere-se à sustação de Decreto do Poder Executivo, o qual vigora e regula as relações no setor há mais de duas décadas. Independentemente da data de vigência da norma atacada, entendemos que seus efeitos deveriam ser sustados caso se verifique nítida extração do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa, ou mesmo em razão de evidente desalinhamento com os princípios legais e com o interesse público. Claramente não nos parece ser o caso.

O debate sobre o Direito de Passagem e sobre o aumento da competitividade no setor ferroviário pode e deve ser trazido a esta Comissão, de forma a aprimorarmos a legislação e, consequentemente, instar a atualização e adequação das normas infralegais relativas ao tema.

O que não podemos, a nosso ver, é simplesmente derrubar todo um regulamento que atualmente rege as relações do setor, e que foi emitido dentro das competências do Poder Executivo. Achamos válido o questionamento técnico e o debate sobre os vários temas tratados, mas inadequada a forma de se contrapor o disposto no Decreto, pela simples sustação de seus efeitos.

Pelo exposto, nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, nosso voto é pela **REJEIÇÃO**, quanto ao mérito, do Projeto de Decreto Legislativo nº 141, de 2019.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado LUCAS GONZALEZ
Relator